



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 6 3 5

Of. 020

DEVOLVIDO AO AUTOR  
Em 23/02/2007

ef  
- eLene 14/10/02  
forjal - ef

## PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: VETO

Nº

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA: VETO APOSTO À EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2006.

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: VETO	Nº
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: VETO APOSTO À EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2006.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**DESPACHO:**

REF: Veto aposto à Emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2006.

1. O Veto aposto à Emenda apresentada pelo Poder Legislativo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2006, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 06/02/2007 e encaminhado em 13/02/2007 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
2. A comissão competente antes citada emitiu parecer pela **DEVOLUÇÃO DO VETO** ao seu autor, conforme em anexo.
3. Dispõe o art. 114, VI, do Regimento Interno que: Art. 114- Não se admitirão proposições: VI- inconstitucionais e anti-regimentais.
4. De acordo com o art. 23, "b", II, do Regimento Interno, fica o referido Veto, **devolvido ao seu autor**.
5. Comunique-se e archive-se.

Conceição do Castelo, ES, em 22 de fevereiro de 2007.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O VETO APOSTO À EMENDA APRESENTADA PELO PODER LEGISLATIVO NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2006.

RELATOR: VEREADOR **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA**.

### **RELATÓRIO:**

Através do ofício PMCC nº 020/2007, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou o Veto aposto à emenda apresentada pelo Poder Legislativo no Projeto de Lei Complementar n.º 006/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/02/2007 e encaminhado em 13/02/2007 a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o artigo 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **DIÓGENES PINÃO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou o Vereador **LUIS ZORZAL** para relatar a presente matéria.

O Vereador **LUIS ZORZAL** emitiu parecer oral na reunião da Comissão, opinando pela manutenção do referido veto, sendo o mesmo rejeitado por unanimidade de seus membros.

Vencido o voto do relator, o Senhor Presidente, Vereador **DIÓGENES PINÃO**, na conformidade do disposto no § 5º, do artigo 66, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Senhor Francisco Saulo Belisário, encaminhou o Veto aposto à emenda apresentada pelo Poder Legislativo no Projeto de Lei Complementar n.º 006/2006 de sua autoria, pelas razões expostas na mensagem enviada junto com o projeto antes citado.

A emenda apresentada e aprovada pela Câmara Municipal, ora vetada pelo Prefeito, visou suprimir do texto do



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Projeto, os artigos 2º e 3º, que revogava o art. 2º, §§ 1º e 2º e acrescentava um parágrafo único ao art. 3º, da Lei Complementar nº 033, de 30 de junho de 2006, conhecida como "lei do nepotismo".

Com a aprovação da emenda que suprimiu os artigos 2º e 3º do Projeto, permanece inalterada a Lei Complementar nº 033/2006 que dispõe, complementarmente, sobre a prática de nepotismo já prevista no art. 104 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo. A citada Lei Complementar é para atendimento ao disposto no § 2º do art. 104 da Lei Orgânica Municipal.

É oportuno comentar, já que o autor do veto comentou na mensagem que o enviou, que houve sim a troca de numero do Projeto, de 005 para 006, mas houve com entendimento do Gabinete do Prefeito, tendo em vista que a Câmara Municipal já tinha votado e aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 005/2006 que dispõe sobre o acréscimo de parágrafo 3º ao art. 21 da Lei Complementar nº 011/2002, portanto, o Projeto em tela realmente é o de numero 006/2006.

O presente Veto foi previamente analisado pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, o qual assim manifestou:

*"Inconformado com à emenda dada ao projeto de lei complementar nº 006/2006, O Poder Executivo deste Município, através do Sr. Prefeito Municipal, apresenta veto a emenda apresentada pelo Legislativo Municipal, alegando para tanto que:*

*1- A emenda foi apresentada sem qualquer justificativa.*

*2- Que o interesse público reclama e conclama a supressão do artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 033, a chamada "Lei do Nepotismo".*

*Quanto ao item 1, entendo que não exista lei ou ato administrativo que imponha, "in casu", as comissões desta Casa de Lei, justificar quanto a emendas por elas apresentadas, pode haver sim, justificativas como as apresentadas em plenário pelos Srs, Vereadores, perante ao público.*

*Quanto ao item 2, entendo que o interesse público, mencionado pelo Executivo, a reclamar e conclamar pela supressão do artigo 2º e seus §§, e até mesmo do artigo 3º da mencionada Lei Complementar nº 033/2006, tal fenômeno ocorra sob a ótica do Poder Executivo, ótica essa que "data vênica" não haverá de prevalecer, pois caso contrário seria amordaçar nossa Lei Orgânica em seu artigo 104 e via de consequência a Lei de Licitações. E cabe*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

*ao Legislativo, por sua função nata de fiscalizar, coibir os abusos que possivelmente advirão caso se suprima mencionados artigos da Lei Complementar nº 033/2006.*

*Por tais "justificativas", opinamos pelo não acolhimento do veto apresentado."*

O veto, conforme § 1º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, é uma faculdade concedida ao Chefe do Poder Executivo que pode ser acionado por ele desde que considere o projeto, no todo ou em parte **inconstitucional** ou **contrário ao interesse público**. Em tal situação, poderá vetar o Projeto total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do Projeto, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Os motivos do veto, conforme a mensagem apresentada, estão expostos na mensagem enviada junto com o Projeto de Lei Complementar nº 006/2006. Os motivos ali mencionados não parecem conflitar com os dispositivos da Constituição Federal ali citados. Isso porque, em obediência aos princípios da moralidade e impessoabilidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como o da razoabilidade administrativa e visando, sobretudo, o combate sério ao nepotismo que se tem espalhado pelo país, entendemos que a melhor interpretação do assunto será aquela que lhe atribuí maior abrangência, ou seja, a que, de fato, visa proibir a nomeação de parentes em geral, tanto no nepotismo direto ou indireto, consangüíneos ou não, por se tratar de procedimento contrário à moralidade administrativa. Por esse motivo, não se pode ter a coisa pública como extensão da vida privada do agente público, seja ele quem for. O mesmo se aplica também as empresas de serviço público municipal, deste que possuam em seu quadro parentes de agentes políticos municipais.

Pelo exposto acima, temos o entendimento de que os motivos do veto à emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar ora analisado, não dá à matéria natureza de inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público, justamente por obedecer aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da razoabilidade administrativa. A abrangência do Projeto de Lei Complementar nº 033/2006 visa, exatamente, coibir em todas as suas matizes, o criticado nepotismo, tanto direto quanto indireto e a preservar, assim, o interesse público.

Em face das razões acima, entendemos que o veto do Prefeito à emenda apresentada pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2006, aprovada por unanimidade dos vereadores, está fora do contexto do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, não sendo, por este motivo, a matéria tratada passível de veto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Assim, conforme o exposto e após analisar atentamente a matéria, bem como o parecer prévio oferecido pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, este relator é pela **DEVOLUÇÃO** do citado Veto ao autor, conforme lhe faculta o artigo 58, do Regimento Interno desta Casa de Leis, por está o mesmo fora do contexto do § 1º do art. 42 da Lei Orgânica Municipal, não sendo, por este motivo, a matéria tratada, passível de veto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao todo exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela **DEVOLUÇÃO DO VETO** ao autor, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer apresentado pelo relator, nobre Vereador Cleone José Lordelo Batista.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 14 de fevereiro de 2007.

  
**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-.....RELATOR**

  
**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN -COM O RELATOR**

  
**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR**

  
**DIÓGENES PINÃO -.....COM O RELATOR**

  
**LUIS ZORZAL- .....CONTRA O RELATOR**

**VETO À EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº06/2006.**

**Parecer.**

Inconformado com a emenda dada ao projeto de lei complementar de nº06/2006, o Poder Executivo deste município, através do Sr. Prefeito Municipal, apresenta veto a emenda apresentada pelo Legislativo Municipal, alegando para tanto que:

1 - A emenda foi apresentada sem qualquer justificativa.

2 - Que o interesse público reclama e conclama a supressão do artigo 2º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº033/2006, a chamada "Lei do Nepotismo".

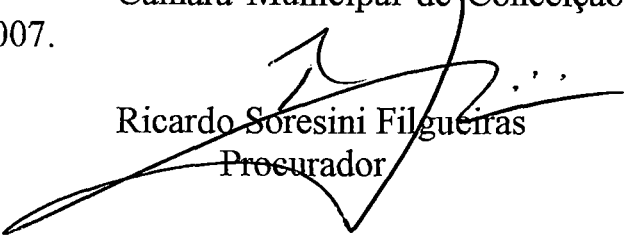
Quanto ao item 1, entendo que não exista lei ou ato administrativo que imponha, "in casu", as comissões desta Casa de Lei, justificar quanto a emendas por elas apresentadas, pode haver sim, justificativas como as apresentadas em plenário pelos Srs. Vereadores, perante ao público.

Quanto ao item 2, entendo que o interesse público, mencionado pelo Executivo, a reclamar e a conclamar pela supressão do artigo 2º e seus §§, e até mesmo do artigo 3º da mencionada Lei Complementar nº033/2006, tal fenômeno ocorra sob a ótica do Poder executivo, ótica essa que "data vênia" não haverá de prevalecer, pois caso contrário seria amordçar nossa Lei Orgânica em seu artigo 104 e via de consequência a Lei de Licitações. E cabe ao Legislativo, por sua função nata de fiscalizar, coibir os abusos que possivelmente advirão caso se suprima mencionados artigos da Lei Complementar nº033/2006.

Por tais "justificativas", opinamos pelo não acolhimento do veto apresentado

Pelo prosseguimento.

Câmara Municipal de Conceição de Castelo aos 14  
de fevereiro de 2007.

  
Ricardo Soaresini Filgueiras  
Procurador



## VETO

DEVOLVIDO AO AUTOR  
Em 23/02/2007

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, no uso de suas atribuições legais, apresentar **VETO** à emenda apresentada ao Projeto de Lei Complementar 05/2006, através das razões expostas:

Deve ser observado que o projeto de lei originalmente teve o nº 05/2006, sendo modificado na Câmara Municipal para Projeto de Lei Complementar 06/2006.

O projeto de lei complementar 05/2006 (06/2006) visou realizar correções na distorções existentes entre a Lei Complementar 033/2006 e a realidade do Município. Dentre elas, estavam as disposições do § 4 do art. 1º, os §§ 1º e 2º do art. 2º, e o art. 3º.

Verificou-se que, após tramitação do projeto, foi aprovado o novo texto dado ao § 4º, do art. 1º. Todavia, foi apresentada emenda ao projeto de lei nº 06/2006 suprimindo seus arts. 2º e 3º, **sem apresentar qualquer justificativa para tanto**, em total desrespeito à população local, visto que o interesse público reclama e conclama a supressão do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 033/2006.

As razões para a aprovação do veto estão expostas na mensagem enviada junto com o projeto de lei complementar 005/2006 (06/2006), que devem ser cuidadosamente analisadas pelos Srs. Vereadores, a fim de que não repitam a aprovação de emenda de lei sem qualquer justificativa plausível.

Ante o exposto, **veto** a emenda ao Projeto de Lei Complementar 005/2006 (06/2006), e submeto o veto a apreciação dos Senhores Vereadores, **quando então, mantido o veto à emenda aprovada, terá a lei a redação do projeto originalmente enviado.**

Conceição do Castelo-ES, 02 de fevereiro de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal